



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

PARECER CC ELE EXT N.º 1/2024

**«Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024»
- 119.ª Consulta Pública**

1 INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com a última atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, o Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou parecer ao Conselho Consultivo (CC) sobre o conteúdo da 119.ª Consulta Pública, relativa à proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024, lançada em 23 de janeiro.

Nesta conformidade, o CA submeteu a parecer do CC duas propostas de diretiva da ERSE – “Repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e ao ano de 2024” e “Procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a tarifa social”, acompanhadas do respetivo documento justificativo das alterações propostas.

Além da documentação disponibilizada, o CC beneficiou dos esclarecimentos prestados pela ERSE através de uma apresentação realizada na reunião do passado dia 02 de fevereiro.

O CC agradece a oportunidade para se manifestar na presente consulta pública.

2 ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação original, previa que os custos com a Tarifa Social fossem financiados apenas pelos centros electroprodutores com fonte de energia primária não renovável e os aproveitamentos hidroelétricos com potência de ligação superior a 10 MVA.

Entretanto, foi publicado o Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro (com a Declaração de Retificação n.º 33/2023, de 22 de dezembro), que introduz um conjunto de alterações ao financiamento dos custos com a Tarifa Social de energia elétrica, nomeadamente passando a

considerar no seu respetivo financiamento, para além dos produtores de energia elétrica, os comercializadores e agentes de mercado na função de consumo de energia elétrica como entidades elegíveis para o financiamento da tarifa social.

Através da Diretiva n.º 1/2024, de 9 de janeiro, a ERSE publicou a repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social respeitantes ao período de 1 de janeiro a 17 de novembro de 2023, com reflexo em 2024. Esta decisão foi precedida de consulta de interessados e finalizada com o envio aos intervenientes no fluxo de financiamento da tarifa social, acompanhada por documento de fundamentação.

A ERSE optou por dissociar o processo de repartição do financiamento da Tarifa Social de eletricidade do procedimento tarifário de 2024, sujeitando-o à realização de uma consulta pública.

É, portanto, neste quadro que a ERSE coloca em consulta pública a proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e ao ano de 2024, bem como os procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a tarifa social necessários para o apuramento dos valores definitivos a financiar por cada agente com base nos valores reais auditados, sobre as quais o CC emitirá o seu parecer expresso nos capítulos que se seguem.

3 PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL

3.1 Pressupostos para a repartição do financiamento dos custos com a tarifa social

Nos termos do n.º 1 do artigo 199.º-A do Decreto-Lei n.º 104/2023, para efeitos da determinação dos custos da tarifa social e do seu financiamento alocados ao conjunto dos titulares dos centros electroprodutores, não são consideradas as quantidades injetadas pelos seguintes produtores:

- os titulares de centros electroprodutores com fonte de energia primária renovável, não hídrica, que, até 31 de dezembro de 2023 beneficiem de regimes de remuneração garantida, beneficiem de regimes bonificados de apoio à remuneração ou paguem contribuições ao SEN como contrapartida da obtenção de título de reserva de capacidade atribuído na modalidade de procedimento concorrencial;
- os titulares de aproveitamentos hidroelétricos ou de centros electroprodutores com fonte de energia primária renovável com potência de ligação, fixada no procedimento de controlo prévio, igual ou inferior a 10 MVA;
- os titulares de instalações de armazenamento, com recurso a baterias, para injeção a montante na rede, nos termos da regulamentação a aprovar pela ERSE;
- os titulares de instalações de produção de eletricidade em regime de cogeração.

Por seu lado, de acordo com o artigo 199.º-B do mesmo diploma, o cálculo do montante das contribuições para o financiamento da tarifa social é efetuado em função da proporção da energia da RESP utilizada pelos titulares dos centros electroprodutores e pelos comercializadores e demais



agentes de mercado na função de consumo. Conforme o n.º 2 do mesmo artigo, para estes efeitos a proporção da energia da RESP utilizada pelos titulares dos centros electroprodutores corresponde à quantidade de energia injetada pelos produtores, que seja medida pelos operadores de rede no ponto de ligação das instalações dos titulares dos centros electroprodutores à RESP, enquanto a proporção da energia da RESP utilizada pelos comercializadores e demais agentes de mercado corresponde, respetivamente, às quantidades faturadas pelos comercializadores e às quantidades adquiridas pelos demais agentes de mercado na função de consumo, que sejam medidas nos pontos de entrega do consumo.

Na definição da repartição do financiamento da tarifa social não é claro qual o tratamento dado às centrais com fonte de energia primária renovável que estejam, durante o período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e no ano de 2024, ao abrigo de exploração experimental, pelo que o CC entende que a incidência ou a isenção da tarifa social sobre as mesmas deveria ser explicitada.

De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, o montante atribuído aos centros electroprodutores é proporcionalmente alocado aos titulares dos centros electroprodutores em função da potência de ligação, deduzida de 10 MVA. Por seu lado, o n.º 4 do mesmo artigo estabelece que o montante atribuído aos comercializadores e demais agentes de mercado é repartido em função, respetivamente, da proporção da energia ativa que cada um faturou ou da proporção da energia ativa que cada um adquiriu.

Seguindo estes princípios, a ERSE propõe a repartição do financiamento dos custos com a tarifa social para o período compreendido entre 18 de novembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 e para todo o ano de 2024.

Para estimar a energia injetada na rede pelos produtores, a ERSE usou dados reais de janeiro de 2018 a outubro de 2023 e, para novembro e dezembro de 2023, a média dos fatores de utilização mensais de novembro e dezembro (para centros electroprodutores com histórico inferior a 2 anos foram usados fatores de utilização representativos da respetiva tecnologia).

Aplicando estes princípios, a ERSE estima que os centros electroprodutores associados ao financiamento da tarifa social tenham injetado 3.149.266 MWh entre 18 de novembro e 31 de dezembro de 2023 e perspetiva que injetem 22.749.066 MWh ao longo de 2024.

Relativamente às estimativas e previsões de energia a faturar aos comercializadores, a ERSE considerou dados reais medidos em dezembro de 2022 e novembro de 2023 do Gestor Global do SEN (GGS) tendo em conta:

- procura de comercialização no referencial de atuação no mercado de serviços de sistema;
- fator de perdas de cada carteira de comercialização;
- perfil de perdas.

Seguindo esta linha, a ERSE estima que a energia fornecida pelos comercializadores no referencial de consumo tenha sido de 5.532.781 MWh entre 18 de novembro e 31 de dezembro de 2023 e se cifre em 45.159.615 MWh ao longo de 2024.

Daqui resulta, de acordo com as estimativas da ERSE, que o total estimado dos custos com o financiamento de tarifa social entre 18 de novembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 (151.293.725 EUR) seja suportado em 33,8% pelos titulares dos centros electroprodutores responsáveis pelo financiamento (51.092.899 EUR) e em 66,2% pelos comercializadores (100.200.827 EUR), conforme resumido na tabela abaixo.

Quadro 3-1 – Resumo das transferências no âmbito da tarifa social a realizar em 2024

	Previsão financiamento TS de 2024 (a)	Previsão energia de 2024 (b)	Estimativa de financiamento TS entre 18 nov e 31 de dez 2023 (c)	Estimativa energia entre 18 de nov e 31 de dez 2023 (d)	Montantes estimados devidos a 2023 e 2024 (e) = (c)+(d)	Transferência mensal após publicação Diretiva em 2024 (f) = (e)/12	Preço de financiamento da TS após publicação Diretiva em 2024 (g) = (f)/(b)
	EUR	MWh	EUR	MWh	EUR	EUR/mês	EUR/MWh
Produtores	45 727 874	22 749 066 33,5%	5 365 025	3 149 266 36,3%	51 092 899	4 257 742	n.a.
Comercializadores	90 775 295	45 159 615 66,5%	9 425 531	5 532 781 63,7%	100 200 827	n.a.	2,2188
Total	136 503 169	67 908 680	14 790 556	8 682 047	151 293 725		

Quadro 3-1 do documento justificativo.

Tendo por base esta repartição do financiamento entre produtores e comercializadores, a ERSE apresenta as suas propostas para as transferências mensais que os centros electroprodutores deverão fazer para o GGS, com vista a recuperar os montantes a financiar pelos produtores, e para o preço que o GGS deverá cobrar aos comercializadores pela energia das respetivas carteiras, com vista a recuperar os montantes a financiar pelos comercializadores.

Relativamente aos montantes a financiar pelos produtores (51.092.899 EUR), a ERSE procede à sua repartição em função da sua potência de ligação, deduzida de 10 MVA.

Por sua vez, relativamente aos comercializadores, a ERSE procede à determinação de um preço a aplicar à energia faturada, obtido pela divisão dos montantes a financiar por estes agentes (100.200.827 EUR) pela estimativa da energia que será consumida em 2024 (45.159.615 MWh), obtendo o valor de 2,2188 EUR/MWh.

Atendendo a que este preço reflete uma estimativa e que os valores faturados mensalmente aos comercializadores traduzirão a energia efetivamente faturada em cada mês, é necessário assegurar a neutralidade deste processo para o operador da RNT, o GGS, conforme se apresenta em detalhe no capítulo 4 deste parecer.

A diretiva a consulta prevê que os custos da tarifa social referentes ao período entre 18 de novembro e 31 de dezembro 2023 sejam faturados aos agentes financiadores acrescidos de juros.

À semelhança do que acontece com todos os custos regulados, também os custos de financiamento da tarifa social deveriam ser conhecidos no momento da definição de tarifas, sem prejuízo da consulta pública para definição da repartição ocorrer ao mesmo tempo que a apreciação da proposta de tarifas ao nível do conselho tarifário.

Entende o CC que com esta articulação atempada será possível garantir a necessária visibilidade e previsibilidade dos agentes sobre os valores a suportar ao longo do ano.

O CC reconhece que, de um modo geral, a alteração ao modelo de financiamento da tarifa social de energia se consubstancia numa mera e aparente transferência de custos que, até então, eram suportados pelos produtores, os quais, indiretamente, já viriam potencialmente a ser refletidos no preço final da energia pago pelos consumidores.

Contudo, o CC salienta que a integração deste custo nas tarifas de energia praticadas pelos comercializadores, por via da energia adquirida em regime de mercado, não é um processo linear, nem a relação entre este poderá ser aferida de forma direta e/ou proporcional.

O preço final da energia adquirida e a respetiva tarifa de energia praticada pelos comercializadores está sujeita a variações decorrentes das características do *mix* de compras do comercializador (no curto, médio e longo prazo) e da tipologia e dimensão da sua carteira de clientes.

Adicionalmente, o CC salienta que esta nova repartição dos custos vem complexificar o processo de distribuição deste apoio social, especialmente por não permitir uma equidade de integração do valor financiado pelos produtores e do valor financiado pelos comercializadores no preço final de energia a pagar pelos consumidores, não contribuindo para a clarificação da forma de cobrança do referido apoio junto dos consumidores.

A este respeito, refira-se ainda o acréscimo de risco associado ao incumprimento de pagamento de faturas pelos consumidores que esta disposição induz.

Impacto junto dos clientes

Como referido acima, o Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, que veio introduzir alterações ao Decreto-Lei 15/2022, de 14 de janeiro, modificou o modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade passando a prever que além dos titulares dos centros electroprodutores, também os comercializadores de energia elétrica e os demais agentes de mercado na função de consumo irão financiar a tarifa social.

No entanto, este diploma não é claro sobre a forma de repercussão deste custo nos clientes finais.

Em 2019, a ERSE elaborou um estudo sobre o modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade, no qual foram apresentados diversos modelos alternativos, inclusive o financiamento através dos comercializadores. Referiu, então, o Regulador que:

“Neste modelo de financiamento, os comercializadores integram o custo com esta obrigação de serviço público na sua atividade e tendem a repercuti-lo sobre os seus clientes.”¹

Ora, o CC salienta que a proposta de diretiva apresentada agora pela ERSE é omissa quanto à forma de repercussão nos clientes finais e respetivos procedimentos.

Neste âmbito, sendo a ERSE a entidade responsável por operacionalizar os termos do financiamento dos custos da tarifa social, considera o CC que a proposta de diretiva deveria definir regras específicas e uniformes para as situações em que os financiadores (produtores e comercializadores) repercutam este custo, em cumprimento do princípio da transparência e atenta a particularidade deste, mediante o estabelecimento de normas relativas ao conteúdo e forma da informação a ser prestada aos clientes.

Adicionalmente, o CC considera que a introdução de uma nova linha na fatura de eletricidade sobre a contribuição para a tarifa social (juntamente com a informação já obrigatória sobre custos de tarifa de acesso às redes e CIEGs) permitiria garantir a transparência na informação e evitar situações díspares de partilha de informação por parte dos comercializadores, muitas vezes geradoras de dúvidas e incertezas junto dos consumidores.

4 OPERACIONALIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL

A diretiva apresentada a consulta contempla as regras pelas quais se operacionaliza o financiamento da tarifa social, nas suas vertentes de reporte de informação, faturação e cobrança e apuramento de valores. A diretiva define os deveres e requisitos do reporte de informação a prestar pelos operadores da rede ao GGS, pelos agentes financiadores na atividade de produção ao GGS e pelo GGS à ERSE.

Neutralidade do Operador da Rede Nacional de Transporte

Na proposta de diretiva constante desta consulta pública, a ERSE define pressupostos para os montantes a financiar por cada agente, com apuramento suportado em estimativas para o horizonte de aplicação definido – 18 de novembro a 3 de dezembro de 2023 e para o ano 2024, que se traduzem na publicação de valores a financiar por cada agente.

De acordo com o modelo implementado pela ERSE, o operador da rede de transporte de eletricidade, na sua qualidade de GGS, deve proceder à cobrança dos valores de financiamento devidos, para a qual deve receber informação dos operadores de rede e faturar os agentes financiadores da tarifa social respeitando os montantes apurados pela ERSE na repartição de custos implementada.

Os operadores de rede faturam ao GGS um valor fixo mensal de acordo com a Diretiva anual das tarifas e preços.

A faturação do GGS aos agentes financiadores segue o racional seguinte:

- titulares dos centros electroprodutores: faturação dos valores publicados pela ERSE, em duodécimos

O valor faturado pelo GGS de acordo com a proposta da ERSE será um valor fixo mensal.

¹ Pág. 43 do Estudo sobre o modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade, de abril de 2019

- comercializadores de energia elétrica e demais agentes de mercado – faturação mensal apurada pelo produto do valor publicado pela ERSE, em €/MWh, e as quantidades de energia apuradas para o mês em causa, no referencial de consumo.

O valor unitário apurado pela ERSE foi calculado com base numa estimativa de consumo por comercializador, mas a faturação mensal do GGS é baseada nas quantidades reais de energia apuradas para cada mês, pelo que se apresenta com um valor variável mensal.

À semelhança do que acontecia no modelo de financiamento anterior, o novo modelo de financiamento prevê a existência de um desvio ao nível dos ORD, entre os montantes faturados ao GGS e os custos em que os ORD efetivamente incorrem na aplicação dos descontos da tarifa social ao longo de um ano. Para o efeito, as disposições relativas aos proveitos permitidos dos ORD já preveem parcelas de ajustamento para a recuperação ou devolução dos montantes em diferença ao longo dos dois anos seguintes ao ano de aplicação da tarifa social, muito semelhante ao mecanismo de ajustamentos tarifários.

Porém, o CC nota que, no novo modelo de financiamento agora em consulta, a incerteza relativamente aos valores anuais faturados pelo GGS aos comercializadores, dada a sua dependência da energia efetivamente alocada às respetivas carteiras, conduzirá, inevitavelmente, a diferenças entre os valores globais cobrados pelo GGS aos agentes financiadores e os valores faturados pelos ORD ao GGS, introduzindo um novo desvio no GGS cujo ajustamento deverá ser devidamente acautelado.

O diferencial acima referido existirá em cada ano cruzeiro, mas surge agravado no ano de 2024 pelo facto de a ERSE definir que *“De modo a não sobrecarregar os agentes no primeiro ano de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, essas transferências irão recuperar parte do montante a financiar nos dois períodos alvo desta consulta, visto que a sua aplicação apenas se efetuará a partir de março de 2024.”*

Mantendo os ORD a faturação ao GGS correspondente a um ano, pois suportada na Diretiva anual das tarifas e preços, o GGS suportará um desvio correspondente a 2 meses do montante anual, pois só irá faturar 10 meses desse valor.

A este respeito, e por forma a minimizar os ajustamentos por diferimento dos custos para anos seguintes e o impacto financeiro daí decorrente, o valor apurado para cada ano deveria ser totalmente recuperado no próprio ano. No entanto, este ajuste agravará os custos adicionados à estrutura de custos dos agentes financiadores, com o ano tarifário já em curso.

O CC assinala, contudo, que a ERSE não apresenta na redação proposta para a diretiva a consulta qualquer referência à forma como estes desvios serão ajustados, nem os desvios resultantes do apuramento definitivo com base em valores reais. É feita referência no documento justificativo que *“Em 2025 e 2026 efetuar-se-ão os ajustamentos relativos a 2023 e 2024, respetivamente”*, não sendo apresentados os termos subjacentes. O CC nota ainda que não existe qualquer disposição que preveja ajustamentos de tarifa social para o GGS.

Neste quadro, o CC recomenda que a ERSE defina de forma explícita o processo pelo qual será garantido o ajustamento dos desvios apurados em cada ano entre os valores faturados pelo GGS aos agentes financiadores e os valores pagos pelo GGS ao ORD. O CC sugere que a ERSE assuma a disposição sobre os ajustamentos por revisão aos normativos regulamentares vigentes, nomeadamente, no regulamento tarifário (RT).

Em particular, o CC recomenda que a ERSE proceda, ainda no corrente ano, à introdução, nas disposições do RT relativas aos proveitos permitidos do GGS, de parcelas de ajustamento da tarifa social semelhantes às que já existem para os ORD, para cobrir os desvios entre os montantes faturados pelos ORD ao GGS e os montantes faturados pelo GGS aos agentes financiadores da tarifa social.

O CC entende que esta definição é de elevada importância como salvaguarda da neutralidade no processo de financiamento da tarifa social para o GGS e garantia de previsibilidade aos agentes e ao SEN sobre os critérios de regularização contemplados.

Incumprimento pelos agentes financiadores dos deveres de pagamento dos montantes

Está previsto no artigo 199º-E n.º 2, do Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, que o operador de RNT suporte provisoriamente os custos enquanto não forem assegurados os pagamentos pelos agentes financiadores. No documento justificativo, a ERSE reconhece, no entanto, que *“em situações de impossibilidade definitiva de recuperação desses montantes, a legislação é omissa”*.

O reconhecimento desta contingência por parte da ERSE orienta para uma resposta do sistema para o risco a que estarão expostos o GGS e demais operadores (ORD), na medida em que, qualquer situação de incumprimento por parte dos agentes financiadores, porá em risco o equilíbrio dos fluxos financeiros previstos e, consequentemente, o princípio de neutralidade que os suporta.

Refere ainda, a este respeito, que se torna necessário assegurar a inclusão, no âmbito da prestação de garantias já existente no regime geral de gestão de riscos e garantias do SEN e SNG, o valor das responsabilidades emergentes do quadro de financiamento da tarifa social. O CC reconhece como positiva a previsão de alargamento do regime das garantias da Diretiva n.º 7/2021, de 15 de abril. Contudo, o CC nota que a ERSE não explicita a forma e o momento em que irá proceder à respetiva adaptação e quais os requisitos necessários para que o GGS possa acionar as garantias.

O CC entende importante fazer referência à existência de centros electroprodutores abrangidos nesta definição de repartição de tarifa social em consulta, que não transacionam diretamente a energia elétrica produzida no mercado organizado e, por consequência, não celebraram o Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema, pelo que não apresentam garantia junto do Gestor Integrado de Garantias (GIG).

O CC entende ainda importante referir que o atual regime de gestão de garantias tem revelado alguma dificuldade em assegurar a recuperação dos montantes em dívida, que muitas vezes excedem o valor garantido pela garantia solidária, ou vão mesmo além desta. Neste sentido, o CC julga importante que possa ser centralizada no GIG a legitimidade para a respetiva execução ou persecução judicial por outra via.

O CC recomenda que a revisão necessária ao regime geral de gestão de riscos e garantias do SEN e SNG seja assegurado pela ERSE de forma ampla e célere, para garantir os meios necessários ao GGS para a adequada mitigação do risco de cobrança evitando que eventuais situações de incumprimento se complexifiquem onerando o operador de RNT e o próprio SEN.

Adicionalmente, o CC propõe que a versão final do articulado substitua a referência explícita à Diretiva n.º 7/2021 a uma referência mais genérica do regime de gestão de riscos e garantias, como forma de facilitar a aplicabilidade da redação do diploma que vier a ser publicado a futuras revisões do referido regime.

Deveres de reporte dos agentes financiadores de produção

O artigo 5º da diretiva determina uma primeira obrigação de reporte até 15 dias contados da entrada em vigor das regras, nos termos definidos no Anexo I.2.

Da análise do Anexo I.2. decorre que esta obrigação é estendida a todos os produtores, incluindo aqueles que se encontram isentos à data de entrada em vigor das regras.

No segundo parágrafo do artigo, é determinado que este dever de informação ocorre igualmente sempre e quando ocorra a alteração de, pelo menos, um dos itens de informação constantes do Anexo I.2 – nomeadamente a Data (em ano e mês) em que termina o regime de remuneração garantida ou bonificado, nos termos do nº 1 do artigo 199º-A do Decreto-Lei nº 104/2023, de 17 de novembro.

Ora para alguns produtores isentos, que beneficiam de remuneração garantida, a data de termo pode ser móvel e poderá no limite implicar a obrigação de reportar mensalmente a informação referente à respetiva data do termo da remuneração garantida. No sentido de evitar obrigações de reporte desnecessárias, o CC sugere que, para estes casos, em que a data de termo não se encontra pré-determinada, a obrigação de reporte de alterações para os produtores seja limitada apenas ao mês em que se verifica que tal limite seja atingido.

Critérios de certificação da informação

Nos termos do artigo 7º da diretiva determina-se que o produtor deverá acompanhar a informação reportada ao GGS que permite aferir o cumprimento da sua isenção de financiamento da tarifa social por uma certificação ou declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC), que ateste a situação da empresa para o cumprimento desses critérios, designadamente a potência e o regime remuneratório para avaliar as isenções.

Determina ainda que o relatório deve incluir o quadro dos valores reais reportados ao GGS referentes ao ano a que respeita a auditoria, com desagregação mensal, de acordo com os formatos definidos no regulamento.

Num primeiro comentário, o CC considera que, atendendo à natureza factual da informação a reportar pelos produtores identificados no Anexo I.2 a obrigação de obter uma certificação ou um parecer de um ROC se apresenta desproporcionada e de pouca utilidade, a qual a penas resultará, para os produtores, num encargo adicional com o processo de reporte de informação.

No que respeita ao parágrafo 4, na medida em que a intenção seja que o mesmo se refira aos parágrafos 2 e 3 anteriores, o CC sugere que seja clarificado que elementos se pretende que sejam discriminados com desagregação mensal, sendo que, considerando as obrigações de reporte impostas aos produtores na Tabela 2 do Anexo I.2, o CC entende deverão referir-se eventualmente a alterações na potência instalada aparente e/ou na potência de ligação aparente.

Deveres de reporte dos operadores de rede ao GGS

Para efeitos de apuramento das quantidades de energia a considerar na faturação, pelo GGS, dos custos de tarifa social aos comercializadores, a proposta da ERSE prevê que os operadores de rede devem reportar esta informação ao GGS, até ao 2.º dia útil de cada mês relativamente ao mês precedente. A ERSE propõe ainda que este reporte siga um formato predefinido, incluído como anexo na própria proposta de diretiva. De acordo com a ERSE, a informação a considerar neste reporte é a que corresponde à informação que já é remetida ao GGS para efeitos de execução do contrato de adesão em mercado de serviços de sistema dos agentes em causa.

O CC recomenda que o prazo previsto para este reporte mensal dos operadores de rede ao GGS seja devidamente articulado entre a ERSE e os operadores. Na mesma linha, o CC recomenda que este reporte siga, tanto quanto possível, os formatos já estabelecidos entre os operadores para o envio da informação referente à execução dos contratos de adesão em mercado de serviços de sistema, como forma de minimizar o impacto nos procedimentos e sistemas existentes.

Deveres de reporte de informação do GGS à ERSE

A proposta de diretiva pretende operacionalizar o processo do financiamento da tarifa social definindo prazos e informação de reporte para o efeito. No que diz respeito aos reportes que não condicionem o início da faturação mensal da tarifa social, o CC entende que, tendo em atenção a complexidade e exigência de todo o processo de reporte proposto pela ERSE, que exige ao GGS desenvolvimentos e adaptações aos processos e sistemas de informação que os suportam, o prazo para o 1.º envio à ERSE deve ser alargado para 30 de junho.

5 COMENTÁRIOS AO DECRETO-LEI N.º 104/2023, DE 17 DE NOVEMBRO

A tarifa social de eletricidade constitui uma medida de política social de proteção dos consumidores economicamente vulneráveis, configurando-se como uma obrigação de serviço público na linha das orientações europeias.

O CC reconhece a importância desta medida de apoio social para que todos os cidadãos e famílias tenham acesso a consumir energia elétrica, fundamental para assegurar a qualidade de vida de todas as famílias.

O Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, alargou o âmbito e o número de entidades que irão compartilhar a tarifa social da eletricidade, contudo mantém o financiamento a ser garantido por



agentes do setor, contrariando as orientações da Diretiva (UE) 2019/944, de 5 de junho de 2019 que define instrumentos públicos para o seu financiamento.

Para este efeito, importa recordar o relatório da Agência Internacional de Energia (AIE) sobre a política energética portuguesa – *Energy Policies of IEA Countries – Portugal – 2016 Review* – que recomenda uma análise cuidada sobre o universo de clientes beneficiários da tarifa social, bem como, que o financiamento da medida de apoio social seja diretamente proveniente do Governo (e não das empresas do setor ou dos consumidores).

A AIE refere que o financiamento direto pelo erário público incentivaria a que o desenho da medida fosse rigoroso na sua aplicação a clientes efetivamente vulneráveis.

No “Estudo sobre o modelo de financiamento da Tarifa Social de Eletricidade” da ERSE, de abril de 2019, pode ler-se *“O modelo de financiamento da medida da tarifa social deve considerar os seus efeitos redistributivos. Nesse sentido, o financiamento através de recursos públicos (por exemplo, os impostos) aponta para um maior efeito redistributivo do custo com as medidas sociais, podendo o Estado orientar o esforço contributivo para a política social em função dos critérios da política fiscal ou da segurança social. Tem ainda o efeito de acautelar o seu impacto sobre os consumidores que estão na margem da situação de elegibilidade.”*²

Neste sentido, o CC defende que o atual modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade deve inserir-se num quadro que garanta o cumprimento das diretrizes europeias.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atentos os considerandos que antecedem, o CC recomenda que:

- a ERSE promova, junto do Legislador, a avaliação do atual modelo de financiamento desta obrigação de serviço público à luz do cumprimento das diretrizes europeias.
- à semelhança do que acontece com todos os custos regulados, também os custos de financiamento da tarifa social deveriam ser conhecidos no momento da definição de tarifas, sem prejuízo da consulta pública para definição da repartição ocorrer ao mesmo tempo que a apreciação da proposta de tarifas ao nível do conselho tarifário.
- a ERSE defina de forma explícita o processo pelo qual será garantido o ajustamento dos desvios apurados em cada ano, fundamental para a salvaguarda da neutralidade no processo de financiamento da tarifa social para o GGS, sugerindo-se que a ERSE assuma a disposição sobre os ajustamentos por revisão aos normativos regulamentares vigentes, nomeadamente no RT.
- por forma a minimizar os ajustamentos por diferimento dos custos para anos seguintes e o impacto financeiro daí decorrente, o valor apurado para cada ano deveria ser totalmente

² Pág. 4 do Estudo sobre o modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade, de abril de 2019 - <https://www.erse.pt/media/jaffqy4i/estudo-sobre-o-financiamento-da-tarifa-social-de-eletricidade.pdf>

recuperado no próprio ano. No entanto, este ajuste agravará os custos adicionados à estrutura de custos dos agentes financiadores, com o ano tarifário já em curso.

- a revisão necessária ao regime geral de gestão de riscos e garantias do SEN e SNG seja assegurado pela ERSE de forma ampla e célere, por forma a garantir os meios necessários ao GGS para a adequada mitigação do risco de cobrança evitando que eventuais situações de incumprimento se complexifiquem onerando o operador de RNT e o próprio SEN.
- a introdução de uma nova linha na fatura de eletricidade sobre a contribuição para a tarifa social seja considerada para garantir a transparência na informação e evitar situações díspares de partilha de informação por parte dos comercializadores, muitas vezes geradoras de dúvidas e incertezas junto dos consumidores.
- o prazo e o formato estabelecidos para o reporte mensal de consumos ao GGS, por parte dos operadores de rede, sejam devidamente articulados entre a ERSE e os operadores.
- o prazo para o 1.º envio à ERSE dos reportes que não condicionem o início da faturação mensal da tarifa social por parte do GGS, seja alargado para 30 de junho.

7 PARECER

O Conselho Consultivo, reunido na seção do setor elétrico, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros assinalados em anexo, o Parecer sobre a «Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024» - 119.ª Consulta Pública.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 19 de fevereiro de 2024, vai assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

O Presidente do Conselho Consultivo



(Mário Ribeiro Paulo)

**PARECER SOBRE A «PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS
COM A TARIFA SOCIAL EM 2024»
119.ª Consulta Pública**

Mário Ribeiro Paulo, enquanto presidente do Conselho Consultivo da ERSE designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, voto favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o parecer emitido pelo Conselho Consultivo relativo à «Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024» – 119.ª Consulta Pública.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2024



(Mário Ribeiro Paulo)



From: [Fernando Campos Pereira](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a Proposta de repartição dos custos com a tarifa social - CP 119/2024 para votação
Date: 20 de fevereiro de 2024 12:48:26
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)

Exmo. Sr. Presidente,

Expresso por esta via o voto favorável sobre o parecer discutido na reunião do CC realizada ontem (Proposta de repartição dos custos com a tarifa social).

Com os melhores cumprimentos

Fernando Campos Pereira

Subdiretor Geral

Área de Gestão Tributária – Impostos Indiretos (IVA e IEC) e ISV

Av. João XXI, n.º 76, 9.º – 1049-065 Lisboa

Tel.



Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

[Handwritten signature]

Alfredo Monteiro-Associacao Nacional de Municípios Portugueses

0



Parecer do Conselho Consultivo relativo à 119.ª Consulta Pública - «Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024»

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo relativo à 119.ª Consulta Pública - «Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024».

Lisboa, 21 de fevereiro de 2024

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino

A handwritten signature in blue ink is located in the top right corner of the page.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ana Sofia Ferreira, representante da DECO, na Secção do Setor Elétrico do Conselho Consultivo da ERSE, **vota favoravelmente na generalidade** o Parecer sobre a «Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024» – Consulta Pública n.º 119/2024

O Representante

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Ana Sofia Ferreira', is located below the text 'O Representante'.

(Ana Sofia Ferreira)



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, **vota favoravelmente e na globalidade** o Parecer do Conselho Consultivo – secção do setor elétrico - sobre a «Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024» - 119.ª Consulta Pública.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2024

O Representante da DECO



(Ingride Pereira)



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 119 –“PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2024”

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova e José Vinagre, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre a ***Consulta Pública 119 “Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024”***.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2024

Eduardo Quinta-Nova e

José Vinagre



From: [Carla Silva](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a Proposta de repartição dos custos com a tarifa social - CP 119/2024 para votação
Date: 20 de fevereiro de 2024 09:59:48
Attachments: [image001.png](#)

Bom dia,

Voto a favor.

Cumprimentos

Carla Silva



***Voto do representante da entidade concessionária Rede Nacional de
Transporte de Eletricidade (RNT)
ao Parecer do Conselho Consultivo sobre "«Proposta de repartição do
financiamento dos custos com a tarifa social em 2024» - 119.ª Consulta
Pública***

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) vota favoravelmente o parecer do Conselho Consultivo sobre «Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024» - 119.ª Consulta Pública.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2024

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da
Rede Nacional de Distribuição (RND)
Parecer do Conselho Consultivo (CC), sobre:**



**“Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024”
(119.ª Consulta Pública da ERSE)**

DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante da E-REDES - Distribuição de Electricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CC sobre a “Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024” (119.ª Consulta Pública da ERSE).

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2024

O representante da entidade concessionária da RND no CC,

Assinado por: RUI MIGUEL CACHADO BERNARDO
Num. de Identificação: 11902040
Data: 2024.02.21 19:08:00+00'00'

Rui Bernardo

Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Consultivo (CC) sobre a “Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024”
Consulta Pública n.º 119/2023”

Como representante do comercializador de último recurso de eletricidade que atua em todo o território do continente voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo referente à Consulta de Pública n.º 119/2023.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2024



MARIA JOANA MARQUES MANO PINTO SIMÕES

representante do comercializador de último recurso de eletricidade no Continente



From: [Ana Rita Antunes](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: Re: Parecer sobre a Proposta de repartição dos custos com a tarifa social - CP 119/2024 para votação
Date: 19 de fevereiro de 2024 18:27:53
Attachments: [1-min.png](#)
[LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

Boa tarde,

Venho por este meio votar favoravelmente.

Atentamente,



Ana Rita Antunes

Coordenação

+351 213 461 803

(custo chamada rede fixa nacional)

+351 969 806 229

(custo chamada rede móvel nacional)

[Boletim](#) | [Facebook](#) | [LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#) | [Instagram](#)

From: mesquita.sousa.05@gmail.com
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#)
Subject: RE: Parecer sobre a Proposta de repartição dos custos com a tarifa social - CP 119/2024
Date: 21 de fevereiro de 2024 08:50:43



Caro Presidente do Conselho Consultivo,

Em representação das Associações que têm como associados consumidores de electricidade de MT,AT e MAT, voto favoravelmente o parecer sobre "Proposta de repartição dos custos com a tarifa social -CP 119/2024"

Cumprimentos

António Mesquita Sousa

From: [Joana F. Rita](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a Proposta de repartição dos custos com a tarifa social - CP 119/2024 para votação
Date: 21 de fevereiro de 2024 16:20:32
Attachments: [image008.png](#)



Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE
Eng.º Mário Paulo

Na qualidade de representante do Governo Regional dos Açores, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, ao Parecer do Conselho Consultivo sobre “Proposta de repartição dos custos com a tarifa social” – Consulta Pública n.º 119.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Ferreira Rita

Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy



GOVERNO
DOS AÇORES

Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6, Paím | 9500-786 Ponta Delgada TEL: (+351) 296 304 360 FAX: (+351) 296 629 383



portaldenergia.azores.gov.pt



Portal da Energia Açores

Evite imprimir este email. Além de poupar papel e tinteiros, poupa energia.





From: [Fernando Eugenio da Silva](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#); [Renato Ribeiro Faria](#)
Subject: RE: Parecer sobre a Proposta de repartição dos custos com a tarifa social - CP 119/2024 para votação
Date: 21 de fevereiro de 2024 16:22:44
Attachments: [image001.png](#)

Exmos Senhores

Informo que voto favoravelmente ao parecer sobre a Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024.

Com os meus melhores cumprimentos,

Fernando Silva (Chefe Divisão)
[Direção de Serviços de Energia](#)

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ENERGIA

Rua do Hospital Velho, nº 23
Edifício Insular 4º andar
9060-129 Funchal
www.madeira.gov.pt |
simplifica.madeira.gov.pt

From: [José Rezendes - Asta Atlantida](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: FW: Parecer sobre a Proposta de repartição dos custos com a tarifa social - CP 119/2024 para votação
Date: 20 de fevereiro de 2024 10:39:48
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)
[PARECER CP 119 - Repartição dos Custos da Tarifa Social.pdf](#)



Bom dia,

Voto a favor do Parecer sobre a “Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024” – Consulta Pública n.º 119, disponibilizado pelos Senhores Relatores para efeitos de votação, em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

José António Tavares Rezendes, em representação da CCIPD



Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo

Eng.º Mário Paulo

PARECER CC ELE EXT N.º 1/2024

“Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024”

119.ª Consulta Pública da ERSE

VOTO

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, venho pelo presente manifestar o voto favorável da EDA - Electricidade dos Açores, S.A., na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo referente à “Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024”.

Ponta Delgada, 21 de fevereiro de 2024

Assinado por: **Fernando José de Melo Henriques**
Num. de Identificação: 10790320
Data: 2024.02.21 19:01:03-01'00'





Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo

Eng.º Mário Paulo

Parecer

“Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024”

VOTO

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo referente à proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024.

Funchal, 20 de fevereiro de 2024



Agostinho Figueira

(assinatura)

From: Paulo Rosa
To: Carla Marques
Subject: RE: Parecer sobre a Proposta de repartição dos custos com a tarifa social - CP 119/2024 para votação
Date: 21 de fevereiro de 2024 10:22:15
Attachments: image001.png



Caro Presidente do Conselho Consultivo,

Em representação das Associações que têm como associados consumidores de eletricidade de MT, AT e MAT, votamos favoravelmente o parecer sobre “Proposta de repartição dos custos com a tarifa social – CP 119/2024”

Cumprimentos.

Jaime Braga

João Costa